

LEI Nº 442/2019.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano (terreno) para contemplar toda uma comunidade religiosa evangélica, no âmbito desta municipalidade, isto com a construção da sede da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus – CNPJ nº 05.125.540/0001-15, pois se trata de ente religioso com fins ao exercício de atividades filantrópicas, cujo objeto é a assistência social aos menos favorecidos da sociedade, donde o terreno está situado numa localidade próxima na Zona de Consolidação Urbana 2 – ZCU2, e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de parte do terreno do imóvel urbano, na forma e dimensões contidas no Memorial Descritivo e Posicionamento Geográfico denominado Anexo I e na Planta de Situação e Desmembramento denominada Anexo II, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei, cujo terreno doado pertencente ao patrimônio público municipal, o qual está Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o Nº 05-1019, fls. 74-Livro 2-Y, de cuja área de referido registro será desmembrado o terreno ora doado, sob condições e com cláusula de reversão, estando a área, localização, confinantes e toda a descrição do terreno doado inseridos nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei, cuja Donatária é a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.125.540/0001-15, com sede na Rua Professora Maria do Carmo Souza, nº 02, Casa A, COHAB, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.515-280.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei, tem por finalidade contemplar toda uma comunidade religiosa evangélica, isto com a construção da sede da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus – CNPJ nº 05.125.540/0001-15, pois se trata de ente religioso com fins ao exercício de atividades filantrópicas e de assistência social aos menos favorecidos da sociedade, no âmbito desta municipalidade, cuja construção será sedimentada na Sede da Zona de Consolidação Urbana 2 – ZCU2, consoante delimitação dos Anexos I e II.



Art. 3º – São condições a serem observadas pela Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – após o início da construção, a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Donatária, terá o prazo de 05 (cinco) anos para a conclusão da edificação da Sede nesta cidade de Buíque, sob pena de reversão da área doada, automaticamente, ao patrimônio do Município de Buíque.

Art. 4º – Caso a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Donatária não tome posse do imóvel no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, inclusive no que tange aos fins sociais em favor da população carente do Município de Buíque/PE, a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Donatária, passará a ter plena propriedade do imóvel como um todo, ou seja, será a proprietária da área doada, sem quaisquer restrições para tanto, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º - O imóvel ora doado destina-se à construção, com seus próprios recursos, de prédio para abrigar as futuras instalações da instituição religiosa referida no art. 1º desta lei, para exercício das atividades próprias (sociais e religiosas) junto a esta municipalidade, na forma estipulada em seu Estatuto, art. 3º, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, e por ser uma entidade jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos ou econômicos, que visa a prática, também, da beneficência de modo geral, especialmente a assistência social aos menos favorecidos da sociedade.

Art. 7º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Donatária.

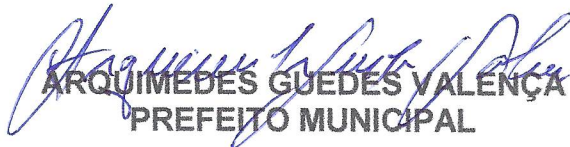
Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Buíque.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2019.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

06 / 12 / 19

